



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 234/2021

"REVOGA A DEMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIRLENE MACHADO PEREIRA".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a demissão da servidora pública municipal **SIRLENE MACHADO PEREIRA**, realizada através da Portaria nº 230/2021 de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT em 11 de maio de 2021, considerando o Julgamento do Recurso realizado no Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 em 11 de maio de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 230/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: VIAÇÃO FACHINELLO LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo na vigência do Contrato nº 005/2019, bem como a CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO relativo ao período de suspensão das aulas escolares.

VALOR: R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

PRAZO: Até 31/12/2021

DATA: 01/07/2020

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE
12 DE MAIO DE 2021.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 12 de Maio de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) AGROPECUARIA NOVA E ETERNA ALIANÇA LTDA 13.054.619/0001-20 9869/00046/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 12/05/2021

Data de desafixação: 27/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade **Pregão Presencial por Menor Preço Por Item** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO (MECÂNICA) DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS/UTILITÁRIOS, PESADOS E MAQUINÁRIO EM GERAL, SERVIÇOS DE TORNIO E SOLDA, SERVIÇOS DE SOLDA, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA, SERVIÇOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS ELETRÔNICO PARA ATENDER A FROTA DESTES MUNICÍPIO**. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações, cito à Rua Bahia, 430 – Centro, no dia **26/05/2021 às 09h00min** (horário de Brasília) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, bem como pelo e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Araguainha/MT, 11 de Maio de 2021.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2021

ALTERA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2021, QUE REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIARES DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores contidos no inciso III do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.425/2021, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

(...)

III – Pela transferência de pacientes para Hospitais de referência:

a) Médico para acompanhamento de pacientes em viagens para Cuiabá/Várzea Grande ou outro município com distância semelhante, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por viagem;

b) Médico para acompanhamento de pacientes para Cáceres e Pontes de Lacerda ou outro município com distância semelhante, R\$ 1.000,00 (mil reais) por viagem;

(...)

g) Médico para acompanhamento de pacientes em viagens de Pontes e Lacerda a Cuiabá/Várzea Grande ou outro município com distância semelhante, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por viagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2021**

"REVOGA A DEMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIRLENE MACHADO PEREIRA".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a demissão da servidora pública municipal **SIRLENE MACHADO PEREIRA**, realizada através da Portaria nº 230/2021 de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT em 11 de maio de 2021, considerando o Julgamento do Recurso realizado no Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 em 11 de maio de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 230/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 235/2021**

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DA SERVIDORA SIRLENE MACHADO PEREIRA, ENFERMEIRA, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO A DECISÃO FINAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2019, EM 10/06/2020;

CONSIDERANDO, O COMUNICADO INTERNO EXARADO EM 27/04/2021;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM 11/05/2021;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar a penalidade de DEMISSÃO a servidora **Sirlene Machado Pereira**, matrícula nº 977, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, por reconhecer a incompatibilidade dos horários apresentados, acarretando ilegalidade no acúmulo dos cargos públicos indevida, por ter infringir o disposto no artigo 147, Inciso XII c/c artigo 148, §6º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), de acordo com o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 e Decisão Final em 10/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.443/2021**

LEI MUNICIPAL N° 1.443/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, MEDIANTE CONTRATOS OU CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o dever de publicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pelo Município de Araputanga – MT, através de contratos ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - No cumprimento da prestação de contas, a entidade encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.

Art. 3º - A prestação de contas será entregue diretamente à Secretaria afeta ao objeto contratado ou conveniado, que se responsabilizará por sua conferência e aprovação, com a devida ratificação da Secretaria Municipal.

Art. 4º - A entidade prestará contas à Secretaria Municipal correspondente, dos impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos à população-alvo, através de relatório, até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

Art. 5º - Demais critérios relativos à prestação de contas deverão constar dos respectivos instrumentos de convênio.

Art. 6º - As informações e dados específicos da prestação de contas referente a utilização dos recursos provenientes de repasses e transferências de convênios encaminhados pela entidade, deverão ter ampla publicidade no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, em campo específico, para pleno conhecimento público.

Art. 7º - O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará na suspensão do contrato ou convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.444/2021**

LEI MUNICIPAL N° 1.444/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 1.852.451,71 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

1015 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recursos: 0.3.01 – Receita de Impostos e de transferências de Impostos - Educação

Elementos de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 190.000,00